



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.005 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.**

PROJETO DE LEI Nº 6.721

Autor: Ver. Sylvania Barbosa

FICA ASSEGURADA A MATRÍCULA DO ALUNO COM DEFICIÊNCIA MODERADA OU GRAVE, NA ESCOLA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica assegurada a matrícula do aluno com deficiência moderada ou grave, na Escola da Rede Pública Municipal mais próxima de sua residência.

Art. 2º - O aluno com deficiência moderada ou grave, por ocasião de sua matrícula, deverá apresentar documento comprobatório de sua residência para constar, na condição de anexo a sua solicitação de matrícula da rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º - A central de Matrícula e/ou a Escola solicitará atestado médico que comprove a deficiência moderada ou grave do interessado quando este não estiver presente no ato da matrícula.

Art. 4º - As Escolas Municipais garantirão a permanência dos alunos com deficiência moderada ou grave, de forma a assegurar prontamente sua matrícula e, priorizando a preparação de seu espaço físico para o acolhimento desse aluno.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2020.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:19F07B2A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/12/2020. Edição 6101

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>